



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GRUPO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO**

Av. do Contorno, 8121 - Bairro Cidade Jardim, - Belo Horizonte - CEP 30110-051

Parecer Técnico nº 1/2019-GAT-CIF/SUPES-MG

Número do Processo: 02015.000311/2019-53

Referência: Rompimento da barragem de Fundão

Interessado: GRUPO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Assunto/Resumo: **Recomendações para o acompanhamento unificado de programas do TTAC**

Após constatar a necessidade de um acompanhamento mais consistente e construtivo, por parte do CIF, quanto ao andamento dos programas constantes no TTAC, o GAT tem inserido em sua agenda diversas tratativas na tentativa de propor uma gestão mais eficiente do tema. Isso tem incluído contatos com representantes das Câmaras Técnicas, de empresas contratadas pelo Ministério Público para auditorias independentes, levantamento quanto ao compartilhamento dos programas entre mais de uma câmara e, recentemente, reuniões com a Fundação Renova, todas estas ações na tentativa de diagnosticar o que, e como, vem sendo feito o acompanhamento dos programas do TTAC, e propor melhorias nestes processos.

Foi assim que, em reunião do GAT com a Fundação Renova nos dias 15/01/19 e 24/01/2019, foi constatada a necessidade de priorizar e aperfeiçoar duas questões de máxima relevância para que seja elaborada uma proposta de acompanhamento unificado dos programas previstos no TTAC:

1. Definições dos programas: uma das questões mais relevantes é a necessidade premente de manifestação formal do CIF, embasado tecnicamente por suas câmaras técnicas, em relação às definições de escopo dos programas. Tal manifestação consistiria, por exemplo, na análise/proposição de metas, indicadores, objetivos e processos. Vale destacar que a Fundação Renova já encaminhou anteriormente propostas de definição para cada programa a serem avaliadas pelas respectivas câmaras técnicas responsáveis pelos mesmos, não tendo obtido, contudo, uma manifestação oficial para a maioria deles.

Sobre esta demanda, cabem destacar as principais questões associadas:

- A ausência desta informação traz relevantes prejuízos gerenciais tanto para a Fundação Renova, que vem atuando com base em um escopo não aprovado oficialmente e na insegurança de não ter obtido uma validação governamental enquanto conduz a execução dos programas mesmo assim. Adicionalmente, fica vulnerável às atuações individuais de cada câmara técnica, uma vez que não há um padrão no qual se basear e nem a mediação por meio de um canal

único de gestão. Assim, encontra-se sujeita a contínuas alterações e exigências que não necessariamente passam pelo conhecimento do CIF enquanto entidade gerencial destas CT's;

- Os prejuízos também são constatados no âmbito governamental, pois a indefinição do escopo dos programas prejudica o acompanhamento da evolução dos mesmos, impede a visualização do escopo de atuação e dos produtos esperados e prejudica a continuidade dos trabalhos em caso de mudança de representantes, coordenadores e/ou componentes (o que é uma realidade nestes setores), uma vez que muitas concepções e posicionamentos ficam restritos ao diálogo interpessoal de atores dentro das CT's, sem manifestações técnicas oficiais;
- Prejudica a qualidade do trabalho dos demais atores envolvidos, como ocorre com as empresas responsáveis pelas auditorias independentes, por exemplo, que não possuem um parâmetro definido oficial sobre o qual atuar;
- Prejudica também a ampliação da atuação e participação dos demais atingidos, conforme preconizado no TAC Governança, uma vez que a instituição de comissões regionais e locais ampliará as demandas sobre o CIF quanto às propostas de alteração e execução dos programas, sem que, contudo, haja uma delimitação clara do escopo sobre o qual devem trabalhar e discutir;
- A relevância destas medidas também foi destacada no relatório da empresa Ramboll, contratada pelo Ministério Público Federal para atuar no caso do Rio Doce. Tal relatório, datado de 2017, apresenta como etapa essencial na aplicação do modelo de resiliência (avaliação dos programas) a necessidade de identificar as principais linhas de ação quanto ao endereçamento de ações para reparação integral, bem como a necessidade de identificação de indicadores de desempenho que permitam o acompanhamento do progresso dos programas ao longo do tempo.

2. Padronização do conteúdo dos relatórios de acompanhamento dos programas emitidos pela Fundação Renova (relatórios mensais protocolados no CIF): atualmente, os relatórios são encaminhados mensalmente ao CIF, havendo, contudo, pouca permeabilidade do mesmo entre as câmaras técnicas, uma vez que não reflete, em sua totalidade e complexidade, as demandas de conteúdos especificados por cada CT. Tal esforço proporcionaria um documento único, composto por "fascículos", que retrataria, de forma útil e validada, a situação de todos os programas periodicamente.

Sobre esta demanda, cabem destacar as principais questões associadas:

- Tal padronização é diretamente dependente da aprovação prévia quanto às definições dos programas;
- A ausência de um relatório de acompanhamento mensal do andamento dos programas do TTAC prejudica a gestão da informação no âmbito do CIF, que não possui um documento objetivo, conciso e confiável para acompanhar os programas em conformidade com as demandas de cada CT;
- Também afeta de forma relevante a transparência das informações perante os *stakeholders*, uma vez que cada programa segue sua própria dinâmica de tratativas e trocas de informações sobre o tema, e não possui uma formatação definida e padronizada para acessar os conteúdos relevantes para os demais envolvidos;
- O estabelecimento de um relatório padronizado não impediria que cada câmara técnica propusesse as informações relevantes a constarem em relação aos seus programas, o que facilitaria a gestão da informação no âmbito também de cada CT;

3. A aprovação das definições de um programa não impediria que o mesmo fosse periodicamente revisado e possivelmente alterado caso houvesse necessidade para tal, desde que mediante comunicação e conhecimento do CIF, uma vez que demandaria alterações no relatório mensal, que seria o instrumento único de atualização quanto ao andamento dos programas;
4. Vale destacar que é de grande necessidade que se estabeleça um canal único de interlocução da Fundação Renova e do CIF no que tange às definições dos programas, ainda que algumas ações sejam delegadas às CTs para sugestão, aprovação e reporte técnico ao CIF com relação ao tema;
5. Hoje os relatórios que tratam do acompanhamento de programas estão dispersos pelas câmaras técnicas em frequência, conteúdo e formato desconhecidos e não padronizados. Cada câmara atua com demandas específicas que variam conforme o perfil de seus coordenadores e componentes, sendo atendidas individualmente pela Fundação Renova e muitas vezes sem uma manifestação oficial quanto ao padrão a ser seguido. Isso acarreta insegurança e dificuldades gerenciais tanto na esfera técnica quanto administrativa, para todos os envolvidos.

Adicionalmente às demandas de (a) Definições dos programas e (b) Padronização dos relatórios mensais protocolados no CIF, constatou-se que:

(a) A gestão da informação realizada pela Fundação Renova recebe contribuições e solicitações de alterações em seus procedimentos e ferramentas de forma dispersa e individualizada por parte das Câmaras Técnicas, o que deve ser disciplinado seguindo orientações padronizadas do CIF.

(b) A Fundação Renova possui uma capacidade técnica e ferramental ainda pouco explorada pelo setor público para a divulgação otimizada de informações ambientais referentes ao desastre de forma mais eficiente e eficaz. São sistemas e interfaces em implantação que podem trazer para o ambiente digital uma maior facilidade de acesso aos trabalhos desempenhados pelas CTs e sua interface com a Fundação e a comunidade. Neste sentido, sugere-se que seja dada oportunidade de esclarecimentos sobre as possibilidades existentes por parte da Fundação ao CIF.

Conforme as questões expostas acima, este GAT/CIF recomenda:

1. Que o CIF solicite à Fundação Renova que ratifique o conteúdo e a validade do documento anteriormente enviado contendo as definições dos programas ou que, se pertinente, que a Fundação apresente uma versão atualizada para avaliação das respectivas câmaras técnicas. Para tal, deve-se basear no documento SEI 4190250 (planilha com o *status* de aprovação das definições dos programas do TTAC). O documento deverá ser referenciado quanto ao seu protocolo pela Fundação Renova (se ratificada a versão anteriormente enviada) ou novamente enviado ao CIF (em caso de uma atualização) para que este redistribua à(s) respectiva(s) câmara(s) técnica(s). Neste sentido, recomenda-se que as CT's responsáveis pelos programas sejam orientadas a avaliar tais definições conjuntamente com as demais câmaras que possuam interface com o programa (conforme planilha em construção pelo GAT/CIF);
2. Que o CIF estabeleça prazo exequível para manifestação formal de cada câmara técnica quanto à definição dos programas, especificando minimamente o perfil e o propósito de tal manifestação. Neste sentido, deverá atuar como mediador de possíveis conflitos na consolidação desta manifestação;
3. Que o CIF recomende às câmaras técnicas (encaminhando aos seus coordenadores) a leitura de documentos anteriormente elaborados com o propósito de avaliar os programas, tal como o relatório da empresa Ramboll, produzido a pedido do Ministério Público Federal e/ou outras manifestações relevantes acerca dos programas em análise;

4. Que o CIF se declare como único canal de interlocução entre as CT's e a Fundação Renova no que tange este processo de aprovação de definições de programas e padronização de relatório unificado de acompanhamento dos mesmos. Para tal, as CT's, por meio de seus representantes, reportar-se-ão ao CIF quanto a futuras alterações e possíveis ajustes no conteúdo dos documentos em questão;
5. Que o CIF oriente que as manifestações/recomendações de uma câmara técnica que tenham implicação no escopo/definição de programas de outras câmaras sejam divulgadas de forma eficiente e com antecedência viável, de modo a serem incorporadas/consideradas nas respectivas análises e manifestações;
6. Após aprovação das definições dos programas, recomenda-se que o CIF solicite às câmaras técnicas uma manifestação quanto à suficiência do conteúdo do relatório mensal encaminhado pela Renova em relação aos seus respectivos programas, informando que tal documento passará a ser considerado como o ponto focal para este tipo de informação e atualização;
7. Que o CIF mantenha sua página da internet no domínio do Ibama atualizada, com a inserção periódica destes relatórios;
8. Que a Fundação Renova utilize como padrão estes relatórios mensais unificados nos informativos no âmbito das reuniões das câmaras técnicas, podendo trazer informações técnicas e gerenciais mais aprofundadas, conforme a demanda. Porém, que as demandas de apresentação de informações ou alterações consolidadas em novos documentos, nos casos que se sobreponham ao conteúdo do relatório mensal, sejam remetidas previamente ao CIF;
9. Que o CIF delimite a atuação das Câmaras Técnicas quanto à gestão interna de informação da Fundação Renova, devendo-se priorizar os padrões estabelecidos e já utilizados por esta, salvo solicitações fundamentadas tecnicamente ou que reflitam no conteúdo técnico propriamente, a serem analisadas quanto à sua pertinência. Para tal, sugere-se elaboração de deliberação a respeito;
10. Que o CIF conceda oportunidade de apresentação à Fundação Renova (em reunião ordinária, por exemplo) quanto à proposta de disponibilização externa de sistema/interface digital que consolide informações sobre os trabalhos desempenhados pelas câmaras técnicas. Como benefícios, ter-se-ia a facilidade no acesso por qualquer interessado, a constante atualização de informações e a disponibilização de informações relevantes e relacionadas em uma plataforma única.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA NUNES DEROSI, Analista Ambiental**, em 28/01/2019, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4178109** e o código CRC **7590409C**.